

- Lei Municipal nº 151, de 1º de Abril de 1987 -

Dispõe sobre modificações no Quadro de Pessoal da Prefeitura municipal de Jacupiranga, e dá outras providências.

José Fernandes Bertola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reestabelecida a partir de 1º de março de 1987, a vigência da Lei Municipal nº 82, de 17 de setembro de 1985.

Artigo 2º - Os anexos da Lei Municipal nº 82/85, modificados por leis posteriores, ficam alterados de acordo com os seguintes anexos desta lei:

- I - Anexo I - cargos de provimento em comissão a serem extintos na vacância;
- II - Anexo II - cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância;
- III - Anexo III - Empregos em Comissão;
- IV - Anexo IV - Empregos permanentes;
- V - Anexo V - Tabela de vencimentos.

Parágrafo 1º - Ficam extintos todos os cargos e empregos não constantes dos anexos citados no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Os empregos de chefe de seção de Ser

securaria e Chefe da seção de Substituição, constantes do Anexo III, somente poderão ser preenchidos após a vacância dos cargos correspondentes, constantes do Anexo I.

Parágrafo 3º - Os médicos plantonistas perceberão os vencimentos proporcionalmente as horas trabalhadas por semana, em relação a jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Artigo 3º - Ficam assegurados aos médicos e engenheiros e outros profissionais de nível universitário o salário mínimo profissional estabelecido pela legislação federal.

Parágrafo Único - O salário mínimo profissional será pago somente nos casos em que os vencimentos definidos no quadro de pessoal da Prefeitura forem se menores que os estabelecidos na citada legislação.

Artigo 4º - Ficam alterados os seguintes artigos da Lei 82/85, da seguinte forma.

- I - "Artigo 15 - Para cada cargo ou emprego haverá uma amplitude de 18 (dezoito) referências";
- II - "Artigo 42 - O ingresso no novo emprego far-se-á na mesma posição da amplitude de vencimentos em que se encontrar classificado o servidor".

Artigo 5º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei municipal nº 82/85, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - Caso o emprego em comissão venha a ser preenchido por empregado público, este será classificado, na mesma posição que ocupar na amplitude de vencimento do emprego permanente".

Artigo 6º - Os servidores serão enquadrados nos novos cargos ou empregos definidos por esta lei obedecendo-se aos critérios estabelecidos no artigo 2º da lei municipal nº 82/85, adotando-se como data base para contagem do tempo de serviço o dia 16 de março de 1987.

Parágrafo Único - No enquadramento dos servidores dentro da amplitude de vencimentos dos cargos e empregos, caso o novo vencimento fique inferior ao atual, fica assegurado o enquadramento na referência de valor superior mais próxima, dentro da amplitude de vencimentos.

Artigo 7º - Fica mantida a função qualificada na forma e condições estabelecidas no Art. 3º da lei municipal nº 97/85, que esta revoga.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 1987. -

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 87, de 16/10/85, lei nº 99, de 26/11/85 e o artigo 2º da lei nº 97, de 14/11/85.

9306

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 1º de abril de 1987. -

José Fernandes Bértolo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 1º dias do mês de abril de 1987. -

Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração

01 - 10	10
02 - 20	01 - 10
03 - 30	01
04 - 40	01 - 10
05 - 50	01
06 - 60	01 - 10
07 - 70	01 - 10
08 - 80	01 - 10
09 - 90	01 - 10
10 - 00	01 - 10
11 - 10	01 - 10
12 - 20	01 - 10
13 - 30	01 - 10
14 - 40	01 - 10
15 - 50	01 - 10
16 - 60	01 - 10
17 - 70	01 - 10
18 - 80	01 - 10
19 - 90	01 - 10
20 - 00	01 - 10
21 - 10	01 - 10
22 - 20	01 - 10
23 - 30	01 - 10
24 - 40	01 - 10
25 - 50	01 - 10
26 - 60	01 - 10
27 - 70	01 - 10
28 - 80	01 - 10
29 - 90	01 - 10
30 - 00	01 - 10
31 - 10	01 - 10
32 - 20	01 - 10
33 - 30	01 - 10
34 - 40	01 - 10
35 - 50	01 - 10
36 - 60	01 - 10
37 - 70	01 - 10
38 - 80	01 - 10
39 - 90	01 - 10
40 - 00	01 - 10
41 - 10	01 - 10
42 - 20	01 - 10
43 - 30	01 - 10
44 - 40	01 - 10
45 - 50	01 - 10
46 - 60	01 - 10
47 - 70	01 - 10
48 - 80	01 - 10
49 - 90	01 - 10
50 - 00	01 - 10
51 - 10	01 - 10
52 - 20	01 - 10
53 - 30	01 - 10
54 - 40	01 - 10
55 - 50	01 - 10
56 - 60	01 - 10
57 - 70	01 - 10
58 - 80	01 - 10
59 - 90	01 - 10
60 - 00	01 - 10
61 - 10	01 - 10
62 - 20	01 - 10
63 - 30	01 - 10
64 - 40	01 - 10
65 - 50	01 - 10
66 - 60	01 - 10
67 - 70	01 - 10
68 - 80	01 - 10
69 - 90	01 - 10
70 - 00	01 - 10
71 - 10	01 - 10
72 - 20	01 - 10
73 - 30	01 - 10
74 - 40	01 - 10
75 - 50	01 - 10
76 - 60	01 - 10
77 - 70	01 - 10
78 - 80	01 - 10
79 - 90	01 - 10
80 - 00	01 - 10
81 - 10	01 - 10
82 - 20	01 - 10
83 - 30	01 - 10
84 - 40	01 - 10
85 - 50	01 - 10
86 - 60	01 - 10
87 - 70	01 - 10
88 - 80	01 - 10
89 - 90	01 - 10
90 - 00	01 - 10
91 - 10	01 - 10
92 - 20	01 - 10
93 - 30	01 - 10
94 - 40	01 - 10
95 - 50	01 - 10
96 - 60	01 - 10
97 - 70	01 - 10
98 - 80	01 - 10
99 - 90	01 - 10
100 - 00	01 - 10

### Anexo I

Cargos de Provisão em Comissões a serem extintos na vacância.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Chefe da seção de Tesouraria	28 - 45
01	Chefe da seção de Tributação	28 - 45

### Anexo II

Cargos de Provisão Efetivo a serem extintos na vacância.

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Servente	01 - 18
01	Motorista	06 - 23
01	Escriturário	08 - 25
01	Assistente Contábil	13 - 30
01	Encarregado do setor Administr.	13 - 30
01	Encarregado do setor Jurídico	13 - 30
01	Encarregado do setor Pessoal	13 - 30
01	Encarregado do setor Tributário	13 - 30
01	Levanteiro	13 - 30

### Anexo III

Empregos em Comissões

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Auxiliar de Direção de Ensino	11 - 28
01	Encarregado do sub-setor de Ensino	13 - 30
01	Coordenador Pedagógico	17 - 34

9305

<u>Quantidade</u>	<u>Denominações</u>	<u>Referência</u>
01	Orientador Pedagógico	17 - 34
01	Supervisor de Ensino	17 - 34
01	Assessor Administrativo	28 - 45
01	Assessor Jurídico	28 - 45
01	Assessor de Planejamento	28 - 45
01	chefe da seção de Abastecimento	28 - 45
01	chefe da seção de Comunicações	28 - 45
01	chefe da seção de Cultura, Esportes, Lazer e Hobbies	28 - 45
01	chefe da seção de Ensino	28 - 45
01	chefe da seção de Licitação/ Compras	28 - 45
01	chefe da seção de Material/ Patrimônio	28 - 45
01	chefe da seção de Merenda Escolar	28 - 45
01	chefe da seção de Pessoal	28 - 45
01	chefe da seção de Tesouraria	28 - 45
01	chefe da seção de Substituição	28 - 45
01	chefe de seção de Estudos Municipais	34 - 51
01	chefe de seção de Obras, Con- servação e Serviços Urbanos	34 - 51
01	chefe de seção de Orçamento e Contabilidade	34 - 51
01	chefe de seção de Transporte Interno e Manutenção	34 - 51

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
02	Administradora Regional	34 - 51
01	- Diretor de Departamento de Ad- ministrações e Finanças	
01	- Diretor de Depto de Desenvolvi- mento Social	
01	- Diretor de Depto de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	
01	- Diretor de Depto de Obras e ser- viços municipais	
02	- médico-chefe (48 h/s) com di- reito à função qualificada es- tabelecida no artigo 3º da Lei Municipal 97/85.	

### Anexo IV

#### Empregos permanentes

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
230	Auxiliar de Serviços Diversos	01 - 18
15	merendeira	02 - 19
02	Costureira	03 - 20
02	Cozinheira	03 - 20
01	Padeiro	03 - 20
06	Zelador de Cemitério	03 - 20
40	Instrutor do Programa Educador, com 13 h/s	04 - 21

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
06	Auxiliar de manutenção de Veículos	04 - 21
06	Auxiliar Prático de mecânica	04 - 21
02	Caldereiro	04 - 21
01	Ferramenteiro	04 - 21
03	Telefonista	04 - 21
13	Atendente de Enfermagem	06 - 23
02	Eletricista Geral	06 - 23
01	Enconador	06 - 23
06	Fiscal Geral	06 - 23
03	Pintor	06 - 23
02	Soldador	06 - 23
01	Técnico Agrícola	06 - 23
01	Vidraceiro	06 - 23
25	Motorista II	10 - 27
02	Sunileiro I	10 - 27
40	Professor de Pr. Escola (20 h/s)	10 - 27
02	Sunileiro/Pintor II	11 - 28
01	Encarregado de Escola Profissionalizante	11 - 28
12	Escultor II	11 - 28
10	Operador de máquina II	11 - 28
02	Técnico de Contabilidade I	11 - 28
20	Motorista III	11 - 28
04	Mecânico II	11 - 28
01	Desenhista	12 - 29



<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Coordenador de Ensino Artesanal	12 - 29
01	Coordenador Escolar	12 - 29
01	Coordenador do Programa Educador	12 - 29
01	Eleticista de Veículos	12 - 29
06	Operador de Máquinas III	12 - 29
03	Mecânico III	12 - 29
02	Sunileiro III	12 - 29
10	Professor II	12 - 29
06	Escriturário III	13 - 30
02	Técnico de Contabilidade II	13 - 30
02	Técnico de Raio-X	13 - 30
01	Securário	13 - 30
08	Professor III	13 - 30
02	Assistente Social	17 - 34
01	Bibliotecário	17 - 34
01	Contador	17 - 34
02	Enfermeiro Paduão	17 - 34
01	Nutricionista	17 - 34
02	Técnico de Contabilidade III	17 - 34
02	Topógrafo	17 - 34
01	Administrador Hospitalar	20 - 37
01	Engenheiro Agrônomo (4 h/d)	" "
02	Desenhista (4 h/d)	" "
01	Médico Veterinário (4 h/d)	" "
02	Advogado (8 h/d)	46 - 63

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
02	Engenheiro Civil (8h/d)	46-63
14	Médico (plantonista - 48 h/s)	" "
02	Almoscarife	08-25
03	Armodor	" "
08	Bombeiros	" "
04	Carpinteiro	" "
02	Orçalista	" "
02	Encarregado de Fiscalização Geral	" "
01	Encarregado do Bitador	" "
01	Encarregado do Cadastro Fiscal	" "
01	Encarregado de Compras	" "
01	Encarregado do Cetul	" "
01	Encarregado da Fabrica de Artefatos de cimento	" "
01	Encarregado de Matadouro	" "
02	Encarregado de mercados e Feiras	" "
02	Encarregado da Merenda Escolar	" "
01	Encarregado do Pessoal	" "
01	Encarregado do Pro-Idoso	" "
01	Encarregado do Pro-Menor	" "
01	Encarregado da Promoção Social	" "
02	Encarregado do Pronto Socorro	" "
02	Encarregado da Rodoviária	" "
02	Encarregado de Transportes	" "
08	Encarregado de Turma	" "
01	Encarregado da Usina de Asfalto	" "
02	Encarregado de Serviços de Asfalto	" "
01	Encarregado da Usina de Lixo	" "
25	Pedreiros	" "

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
01	Cozeiro	08-25
02	Calçeteiro	" "
20	Motorista I	" "
01	Secretário do Lincra	09-26
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	" "
04	Mecânico I	" "
12	Auxiliar de Enfermagem	" "
10	Operador de máquina I	" "
20	Escriturário I	" "
02	Marceneiro	" "




José Fernandes Bertolo  
 Prefeito Municipal

Anexo II

Tabela de Vencimentos

01 - J. 600,00	22 - 4.987,81	43 - 9.368,88
02 - J. 712,00	23 - 5.187,32	44 - 9.649,95
03 - J. 831,84	24 - 5.342,94	45 - 9.939,45
04 - 1.960,07	25 - 5.503,23	46 - 10.237,63
05 - 2.097,27	26 - 5.668,33	47 - 10.544,76
06 - 2.244,08	27 - 5.838,38	48 - 10.861,10
07 - 2.401,17	28 - 6.013,53	49 - 11.186,93
08 - 2.569,25	29 - 6.193,94	50 - 11.522,54
09 - 2.749,10	30 - 6.379,76	51 - 11.868,22
10 - 2.941,54	31 - 6.571,15	52 - 12.224,27
11 - 3.088,62	32 - 6.768,28	53 - 12.591,00
12 - 3.243,05	33 - 6.971,33	54 - 12.968,73
13 - 3.405,20	34 - 7.180,47	55 - 13.357,79
14 - 3.575,46	35 - 7.395,88	56 - 13.758,52
15 - 3.754,23	36 - 7.617,76	57 - 14.171,28
16 - 3.941,94	37 - 7.846,29	58 - 14.596,42
17 - 4.099,62	38 - 8.081,68	59 - 15.034,31
18 - 4.263,60	39 - 8.324,13	60 - 15.485,34
19 - 4.434,14	40 - 8.573,85	61 - 15.949,90
20 - 4.611,51	41 - 8.831,07	62 - 16.428,40
21 - 4.795,97	42 - 9.096,00	63 - 16.921,25

  
 José Fernandes Bértola  
 Prefeito Municipal